



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 348 /2022

CERTIFICO que na data <u>26/10/22</u>
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município o(a) <u>Contrato</u>
de nº <u>348</u> do dia <u>21/10/22</u>
 Secretário de Administração

Dispensa de Licitação nº 15/2022  
Processo Administrativo nº 138603/2022

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA** e a Empresa **LSR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.753.396/0001-00, com sede na Rua Cônego Olinto, s/n, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Fernando de Paula Dias**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 016.959.421-16, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO: LSR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.068.049/0001-68, com sede na Rua E-6, Quadra 02, Lote 28, Vila Lucy – Goiânia/GO, Fone: (62) 3247-1335, E-mail: administrativo@automotivacomercio.com.br, neste ato representado pela **Sra. Lorena da Silva Rosa**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 029.228.721-65, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante da Dispensa de Licitação nº 15/2022 e do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação expedido em 19 de outubro de 2022, Processo Administrativo nº 138603/2022 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de empresa apta para prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças/componentes para o veículo Van Ducato (SAMU), Placa: ONK0C11, da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 15/2022 e



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

condições deste Contrato.

**1.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 15/2022 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva dispensa, sendo vinculada a documentação constante nos autos a este Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

**2.1** O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças/componentes para o veículo Van Ducato (SAMU), Placa: ONK0C11, da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO	LSR	01	SV	R\$ 20.678,00	R\$ 20.678,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b> -----						<b>R\$ 20.678,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O Contrato terá vigência de **30 (trinta)** dias a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**4.1** A contratação será de imediato, após a assinatura e publicação do Instrumento Contratual, mediante apresentação de Ordem de Fornecimento carimbada e assinada, com identificação do servidor público responsável.

**4.2** Os serviços deverão ser executados em até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, sem qualquer ônus adicional, tais como: transporte, alimentação, hospedagem e descarga.

**4.3.** Os serviços serão recebidos:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

I. **Provisoriamente**, a partir da entrega, em até 01 (um) dia para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.

II. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 01 (um) dia do recebimento provisório.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4 A não entrega do serviço será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.5 Não serão aceitos produtos/serviços de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

5.1 A forma de pagamento será de 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO.

I. Sendo o valor total do contrato de **R\$ 20.678,00 (Vinte mil seiscientos e setenta e oito reais)**.

5.2 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.3 O pagamento será efetuado pelo total do serviço fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

5.5 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa, nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Exercer a fiscalização da execução do serviço através da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- III. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- IV. Receber provisoriamente os produtos/serviços, disponibilizando local, data e horário;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- VI. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.2 O **CONTRATADO** se obriga a:

- I. Efetuar a disponibilizar os serviços em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do serviço, conforme legislação vigente;
- III. Submeter-se à fiscalização do Município de Piracanjuba, através do setor competente, que acompanhará a entrega do serviço para verificação da qualidade e origem do mesmo, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- IV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, as normas do Município de Piracanjuba;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

V. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

VI. Em caso de rejeição dos serviços prestados, o CONTRATADO deverá refazê-lo obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) dias;

VII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes.

VIII. Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da contratação do serviço correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, nas seguintes dotações:

**55.01.10.302.1007.2.040 - 3.3.90.30.39 – F.455 – Fonte 114.020 – Material para  
Manutenção de Veículos**

**55.01.10.302.1007.2.040 – 3.3.90.39.19 – F.458 – Fonte 114.020 – Manutenção e  
Conservação de Veículos**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 15/2022, neste Contrato e demais previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2 O Contratado será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentação de documentação falsa;
- II. Retardamento na entrega dos produtos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- III. Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- IV. Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- V. Comportamento inidôneo;
- VI. Declaração falsa;
- VII. Fraude fiscal.

**8.3** Para os fins do inciso V reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**8.4** Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI e VII serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

**8.5** Para os fins dos incisos II e III serão aplicadas multas nas seguintes condições:

I. 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela Contratante, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida.

**8.6** Após o vigésimo dia de atraso, a Contratante poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida.

**8.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

**8.8** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

8.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Saúde, nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.2 A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 21 dias do mês de outubro de 2022

  
**FERNANDO DE PAULA DIAS**

Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

LSR SOLUCOES COMERCIO E SERVIÇOS  
Assinado de forma digital por LSR SOLUCOES COMERCIO E SERVIÇOS  
EIRELI:29068049000168  
Dados: 2022.10.20 17:35:40 -03'00'

**LSR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**EIRELI**

CNPJ sob o nº 29.068.049/0001-68

Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Epaminondas F. de Sousa Junior CPF: 044.202.191-73

02) Nome: ECB CPF: 054.842.711-93